

2.	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 20 / 03 / 1991
C	

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.805-003.165/87-19

OURS(12)

Sessão de 19 de setembro de 1990 ACORDAO Nº 202-03.653
Recurso nº: 82.652
Recorrente: GEMINI MARMORES E GRANITOS LTDA.
Recorrida: DRF EM SANTO ANDRE - SP

FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITAS - VENDAS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL E INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTOS. Exigível o FINSOCIAL sobre as receitas omitidas nas vendas sem emissão de notas fiscais assim como as diferenças da contribuição recolhidas a menor. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GEMINI MARMORES E GRANITOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Suplentes JOAO BAPTISTA MOREIRA e ADERITO GUEDES DA CRUZ.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1990.

HELVIO ESCUVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS DE MORAES - RELATOR

JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSAO DE 19 OUT 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros ELIO ROTHE, HUMBERTO LACERDA ALVES(Suplente), OSCAR LUIS DE MORAIS e SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

280

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.805-003.165/87-19

Recurso nº 82.652
Acórdão nº: 202-03.653
Recorrente: GEMINI MARMORES E GRANITOS LTDA.

RELATÓRIO

Este processo já foi relatado nesta Câmara, fls. 61/64, quando foi determinada a diligência que, cumprida, com a juntada do Acórdão nº 103-09.600 do 1º C.C., traz o feito de volta à apreciação deste Colegiado.



E o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Do exame do Acórdão nº 103-09.600 e das peças que o integram, verifica-se que, mesmo no processo de IRPJ, a Recorrente não logrou elidir a exigência tal como foi formulada no que tange aos valores que serviram de base para a incidência da contribuição do FINSOCIAL, mantidos na sua íntegra.

Voto, por conseguinte, no sentido de que se negue provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1990.


ANTONIO CARLOS DE MORAES